



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

CONTRATO FMAS Nº 007/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ESTAS 2.000 (DOIS MIL) ALMOÇOS/DIA E 1000 (MIL) CAFÉS DA MANHÃ/DIA A PREÇO ACESSÍVEL, BEM COMO A RESPONSABILIDADE PELO MOBILIÁRIO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RESTAURANTE DO POVO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA HORTO CENTRAL DE MARATAIZES LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2022 o **Município de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o(a) o Sr. EDINALDO BASÍLIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 09.975.374-1, expedido pelo IFP/RJ,, e do outro lado a empresa HORTO CENTRAL DE MARATAIZES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Rodovia ES 490, Safra x Marataízes, s/n, Muritiba, Candúes e Duas Barras,/ES, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.818.737/001-51, neste ato representada pelo Sr. MOISES VICENTE DA MATA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4666041, expedido pela SSPMG e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 43.720/2021, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 043/2022, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de 3.000 (três mil) refeições diárias, sendo estas 2.000 (dois mil) almoços/dia e 1000 (mil) cafés da manhã/dia a preço acessível, bem como a responsabilidade pelo mobiliário, materiais e equipamentos necessários, além da manutenção preventiva e corretiva do restaurante do povo, localizado no município de São Gonçalo.

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada oportunamente à época da contratação.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será extinta a garantia, nos seguintes casos:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem acima, que poderá, independentemente da sua natureza ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim o segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos empregados da Contratada, vinculados ao contrato, no caso da não comprovação: do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada:

- Realizar o transporte das refeições da central de produção até o Restaurante do Povo, assumindo toda responsabilidade pelo controle e manutenção da temperatura do alimento e da sua qualidade, desde a expedição das refeições até o término da distribuição, conforme a legislação vigente;
- Dimensionar e manter durante todo o período do contrato, em bom estado de higiene, funcionamento e conservação, os equipamentos térmicos utilizados no transporte e distribuição das refeições, garantindo a segurança do alimento;
- Fornecer todos os gêneros alimentícios, mão-de-obra, equipamentos, utensílios e serviços necessários à completa execução do objeto contratado, de modo seguro e atendendo a todas as recomendações das autoridades sanitárias referentes à segurança e qualidade do alimento e à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e reparadora de todos os equipamentos e mobiliários da central de produção, do veículo, bem como da unidade de distribuição mantendo-os em perfeito funcionamento e condições de uso durante toda a vigência do contrato;
- Assinar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, relativo a todo material disponibilizado pela CONTRATANTE, tomando a responsabilidade de substituir, no prazo máximo de 20 dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, todo item que venha a ser extraviado, furtado ou roubado, por outro do mesmo tipo e do mesmo modelo, garantindo a mesma qualidade e quantidade do material inicialmente disponibilizado pela CONTRATANTE, quando couber;
- Substituir, consertar ou reparar, durante toda a vigência do contrato, a às suas expensas, todos equipamentos e mobiliários que forem danificados em função de sua utilização, realizando a reparação ou substituição no prazo de 48 horas após a detecção da avaria;
- A CONTRATADA ficará responsável pela contratação de seguro patrimonial contra incêndio, visando a cobertura reparadora/recuperadora de danos materiais, nos casos de sinistro ocorridos no imóvel e nos bens permanentes discriminados em inventário cedido pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela segurança, guarda e monitoramento da edificação/ instalação, equipamentos, mobiliários e utensílios, 24 horas, durante toda a duração do contrato, custeando funcionário ou empresa habilitada para realizar a vigilância e segurança patrimonial do Restaurante do Povo, sendo permitida a subcontratação do serviço;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- Fornecer material de proteção individual aos seus funcionários em cumprimento à NR 6 do MTE e às recomendações das autoridades sanitárias para prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus. Mantendo-os devidamente uniformizados e protegidos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) além de máscaras, luvas, toucas, álcool gel e outros que forem necessários para execução do serviço;
- Dispor de quadro de funcionários conforme qualificação e quantitativo descritos neste Termo, entendendo-se que estes funcionários, embora sem qualquer vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, obedecerão ao regulamento da unidade onde o serviço está sendo prestado;
- Suprir a ausência de funcionários, decorrente de férias, faltas ou afastamento, a fim de não prejudicar a execução normal do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações dispostos nas leis trabalhistas e previdenciárias para exercício do contrato, sendo que a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento, nem onera o objeto deste contrato
- Responsabilizar-se pelos encargos com alimentação, transporte, atendimento médico, indenizações ou qualquer outro benefício, seja de que natureza for, de seus empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, cujo certificado, devidamente expedido pelo INSS, conforme preceitua a legislação, deverá ser apresentado à comissão de fiscalização do contrato;
- Providenciar, obrigatoriamente, de acordo com o período legal determinado em legislação própria, exame de saúde de seus empregados, ficando a CONTRATADA responsável por manter um perfeito e regular controle de saúdedos mesmos de acordo com a NR 7 do MTE;
- Respeitar e fazer respeitar as Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários para sua segurança pessoal;
- Manter na central de produção um preposto nutricionista como Responsável Técnico, legalmente habilitado, para atender a qualquer solicitação daCONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- Diligenciar para que seus empregados tratem com cordialidade os usuários do Restaurante do Povo, visitantes, e demais contratados, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, por meio do afastamento imediato das dependências da unidade, de qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada imprópria ao objeto do contrato, promovendo sua imediata



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

substituição;

- Responsabilizar-se pelas aprovações e licenças junto aos órgãos públicos competentes, quando aplicável, bem como por qualquer multa decorrente da não observância das legislações vigentes;
- Levar ao conhecimento da fiscalização, por escrito, para posterior definição, qualquer situação relativa à execução dos serviços que esteja omissa neste Termo de Referência;
- Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido durante a execução do serviço, que venha vitimar seus funcionários ou terceiros;
- Responsabilizar-se por danos à saúde dos usuários, como gastroenterites decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares, diagnosticadas de acordo com a Resolução RDC nº 331/2019 e a Instrução Normativa nº 60/2019, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como a retratação moral;
- Assumir total ciência sobre o cumprimento do Decreto Estadual nº 43.629/2012, assumindo a responsabilidade de executar as atividades de manuseio e acondicionamento de resíduos, uso da água tratada, energia elétrica com consciência e observância dos critérios socioambientais sustentáveis;
- Fornecer produtos e utensílios de limpeza com registro do órgão regulamentador e realizar diariamente a higienização e sanitização de todos os setores do Restaurante do Povo, utilizando produtos químicos apropriados para os diversos manuseios a base de hipoclorito, produtos alcalinos, desengordurantes, entre outros; além da higienização de utensílios ao final do serviço, conforme Manual de Boas Práticas e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias à prevenção ao contágio do Novo Coronavírus;
- Realizar a limpeza de banheiros e refeitórios durante o período de giros da distribuição e responsabilizar-se pelo fornecimento e reposição de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha não reciclado nos banheiros e álcool em gel 70% para mãos no refeitório, sempre que necessário;
- Não permitir, em hipótese alguma, que funcionários de limpeza ou funcionários que manipulam dinheiro exerçam atividades diretas de manipulação de alimentos ou vice-versa;
- Responsabilizar-se pelo adequado manejo e transporte dos resíduos gerados, conservando o lixo orgânico em recipientes perfeitamente vedados até o horário da coleta do dia e comprometendo-se, quando possível, a realizar a coleta seletiva ou doar os resíduos para grupos de compostagem orgânica e/ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

cooperativas de reciclagem apoiados pela CONTRATANTE;

- Manter o controle de pragas e vetores urbanos em dia, realizado por uma empresa licenciada e sempre que necessário aplicar medida corretiva, nas dependências da central de produção de alimentos, do veículo de transporte e do Restaurante do Povo, apresentando à CONTRATANTE os respectivos certificados. No caso de ineficiência do procedimento, a CONTRATADA deverá repeti-lo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Higienizar, semestralmente, o reservatório de água, por empresa cadastrado Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- Fazer análise microbiológica mensal das preparações de um dia de cardápio, incluindo a bebida, das mãos de quatro funcionários, de cinco utensílios e de um ponto de água;
- Disponibilizar na saída do Restaurante do Povo um livro de críticas e sugestões para que os usuários e Fiscalização da CONTRATANTE tenham acesso;
- Elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Manual de Boas Práticas – MBP e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP adotados na central de produção de alimentos, no veículo de transporte e no Restaurante do Povo;
- Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido à comissão de fiscalização do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre execução do objetocontratual;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento da distância mínima de 01 (um) metro entre os usuários na fila e no local de distribuição, assim como disponibilizar álcool gel para uso dos mesmos;
- Franquear, de maneira irrestrita, a visitação dos fiscais do contrato às dependências dos locais de produção, transporte e distribuição das refeições, disponibilizando a eles os Equipamentos de Proteção Individuais necessários;
- Declarar ciência sobre as condições de habilitação e as cumprir durante todo o decorrer contratual (Apêndice V);
- Disponibilizar uma amostra diária de cada refeição (não computada no quantitativo total a ser distribuída diariamente) para a fiscalização avaliar características sensoriais relacionadas à qualidade: aparência, aroma, textura e sabor, em conformidade às especificações deste Termo de Referência;
- Aferir a temperatura dos equipamentos e das refeições nas etapas de recebimento, regeneração e distribuição, devendo disponibilizar seu registro à CONTRATANTE;
- Manter prontamente disponível à CONTRATANTE, toda e qualquer informação relacionada a execução do objeto;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- Promover, por recursos próprios, treinamento específico de seu pessoal, mantendo uma programação anual de treinamentos, e/ou quando identificada essa necessidade pelo CONTRATANTE, assim como realizar desde os três primeiros meses de contrato, programa interno de treinamento de seus funcionários para a redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo devido fornecimento e abastecimento dos serviços de água, esgoto, energia, gás, e os demais serviços essenciais para o pleno funcionamento do Restaurante Popular, bem como, responsabilizar-se pelas taxas/tarifas decorrentes de tais serviços;
- É vedada à CONTRATADA a comercialização e a propaganda, mesmo que de cunho educativo, de quaisquer produtos e serviços, que não o objeto do presente Termo, no interior do Restaurante do Povo, sujeita a penalidades.

Obrigações da Contratante:

- Realizar a fiscalização da prestação do serviço na central de produção da CONTRATADA, no transporte e na unidade de distribuição (Restaurante do Povo);
- Controlar o número de refeições servidas diariamente, por meio de instrumento próprio de registro e da Fiscalização (Apêndice I);
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- Solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observadas as especificações constantes deste Termo;
- Vistoriar rotineiramente as condições da estrutura física, dos equipamentos e de todo o material utilizado, bem como exigir da empresa a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso;
- Pagar, somente as refeições efetivamente servidas, registradas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- Fica vetado o pagamento de refeições que não foram servidas ao público por motivos de descumprimento das leis sanitárias, como desvio de temperatura e entre outros;
- Indicar a aplicação de glosa no faturamento mensal da CONTRATADA, em razão de desconformidades na execução do serviço, conforme descrito no Quadro 3 deste termo;
- Firmar parcerias para realização de atividades complementares à execução do serviço, visando a promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

humano à alimentação adequada.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A despesa no valor de R\$10.100.640,00 (dez milhões e cem mil e seiscientos e quarenta reais) correrão a contado Programa de Trabalho nº 2345.08.244.2012.2.238, Código de Despesa nº 4.4.90.52 e Fonte de Recursos nº 26.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado por competência mensal em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do serviço, que se dará por meio da comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, com a prestação do serviço mensal através da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização da CONTRATANTE;

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta correnteda instituição financeira da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

A diferença entre o valor total da refeição e o valor pago pelo usuário nas refeições do lanche e do almoço será paga pela CONTRATANTE.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Quanto ao REAJUSTE, dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o período de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

A CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços: manutenção de equipamentos; serviços de limpeza; vigilância e segurança patrimonial; controle integrado de vetores e pragas; e limpeza de reservatório de água.

Ressalte-se que a subcontratação será admitida apenas quanto aos serviços acessórios do objeto contratual, tendo em vista que não afetará diretamente a qualidade da prestação dos serviços principais, além do fato de não ser razoável exigir que a licitante disponha de estrutura própria relativa aos serviços acessórios, ampliando, portanto, a disputa mercadológica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

- Advertência escrita;
- Multa;
- Suspensão temporária;
- Declaração de inidoneidade;
- Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.

Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

- A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à Subsecretaria Municipal de Assistência Social a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

e aplicada nas situações seguintes:

- Por atraso nos horários, em geral;
- Por inexecução total ou parcial;
- No caso de atraso de entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor das refeições em atraso;
- No caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor das refeições em atraso.

Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

- Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
- Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Procuradoria Municipal.
- Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado na cláusula 13.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993;

Fica definido o Secretário Municipal de Assistência Social como autoridade competente para aplicação das sanções;

A desconformidade na prestação do serviço ensejará em glosas, nos percentuais estabelecidos no quadro 3 deste TR, nos pagamentos das competências mensais.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Secretaria Municipal de Assistência Social, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Administração Municipal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º093/2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão específica, composta por no mínimo 3 (três) servidores da Secretaria requisitante, a qual competirá controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

A prestação de serviço deverá ser executada em conformidade com os termos do instrumento convocatório e seus anexos.

A fiscalização deste contrato será feita pelo(a) fiscal de contrato oportunamente nomeado a época da formalização do contrato, o qual efetuará a conferência da constatação da adequação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal aos setores responsáveis dos órgãos demandantes para que se proceda ao pagamento na forma deste Termo de Referência, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão gerenciador.

No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Caberá ao gestor de contratos o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA.

Caberá à Unidade Requisitante realizar a designação dos servidores que atuarão como fiscal do referido e contrato, com as seguintes atribuições:

Fazer o acompanhamento, recebimento, aceitação, análise técnica e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

Avaliar e assinar os cardápios até o 10º dia útil de cada mês, sendo que a composição destes deverá ser observada, na íntegra, pela Contratada;

Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato bem como controle quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

Encaminhar à Unidade Requisitante, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, até o 5º dia útil, a planilha contendo a discriminação da quantidade de refeições servidas no período;

Acompanhar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;

Manter-se informado sobre o andamento do contrato, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;

Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento e efetuar a conferência dos valores, conforme disposto em Contrato.

Havendo irregularidades na prestação do serviço, o fiscal de contrato deverá notificar de imediato a Contratada para regularização nos termos deste Termo de Referência, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Órgão Gerenciador, na pessoa do Gestor de Contrato ou servidor responsável pelo processo licitatório, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais. O fiscal de Contrato deverá encaminhar ao gestor de contrato:

- O prejuízo acarretado ao Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- Demonstrar o descumprimento Contratual;
- Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada, se for o caso;
- Cópia da Nota Fiscal com recebimento, se for o caso;
- Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

Caberá ao Gestor do Contrato a averiguação da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e CNDT) e previdenciários (INSS). O gestor de contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA, documentos para verificação de sua regularidade trabalhista, que devem ser enviados no prazo estabelecido.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

– A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

– É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

– O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Edinaldo Basílio

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Contratante

Edinaldo Basílio
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 126 467

[Signature]
HORTO CENTRAL DE MARATAÍZES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

[Signature]